

LEI N. 665, DE 3 DE JULHO DE 1914.

O Doutor Joaquim Augusto da Costa Marques, Presidente do Estado de Matto-Grosso.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa decretou e eu sancionei a seguinte lei:

Art. 1.º A força publica do Estado para o anno de 1915 compor-se-á de um batalhão de infantaria, de tres companhias, com séde nesta capital, e com o effectivo de dezesete officiaes, um medico e trezentas e dezoito praças de pré; de um esquadrão de cavallaria, subordinado ao commando do batalhão, tambem com séde nesta capital e com o effectivo de um tenente e tres alferes, sendo um veterinario, e cincoenta praças de pré; de uma companhia de infantaria com séde em Sant'Anna do Paranyba e com o effectivo de quatro officiaes e cincoenta e duas praças; de uma outra tambem de infantaria, com séde no Norte do Estado e com o effectivo de tres officiaes e cincoenta e duas praças e finalmente de um regimento mixto, com séde no Sul e com o effectivo de tres officiaes e cento e cincoenta praças.

Este regimento se formará de um esquadrão de cavallaria de setenta e cinco praças de pré, commandadas por um tenente e tres alferes; de uma companhia de infantaria igualmente commandada por um tenente e tres alferes e com o mesmo numero de praças de pré.

Art. 2.º O esquadrão de cavallaria desta Capital poderá ter em invernada até sessenta animaes e em argolla até quarenta, e o regimento mixto até 15.

§ Unico. Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir e preparar, nas proximidades desta Capital, campos apropriados para a invernada dos animaes do esquadrão.

Art. 3.º Tanto o esquadrão de cavallaria como a companhia de infantaria do regimento mixto do Sul poderão ter mais um alferes.

Art. 4.º Os vencimentos dos officiaes e praças serão os constantes da tabella annexa, devendo as praças que se engajarem, nunca menos por menos de dois annos, perceberem a gratificação diaria de cento e vinte réis, e sendo abonada ás que ser-

virem de ordenança do Presidente do Estado uma gratificação especial de vinte e cinco mil réis mensal.

Art. 5.º O fardamento das praças será fornecido de accôrdo com as tabellas ns. 1 2 3 que baixaram com o decreto n. 203, de 20 de Fevereiro de 1908.

Art. 6.º A etapa das praças será de mil novecentos e cincoenta réis (1\$950) diarios para cada uma. As economias licitas provenientes do rancho, serão empregadas de accôrdo com o regulamento n. 213, de 12 de Junho de 1908.

Art. 7.º A diaria paraforragem, ferragem e curativo para os animaes será de tres mil e seiscentos réis (3\$600), e as economias oriundas dessa caixa serão applicadas em remonta e arreamento.

Art. 8.º O Presidente do Estado poderá ter á sua disposição um official subalterno do batalhão, do regimento ou de qualquer das companhias isoladas, a quem será abonada uma gratificação adicional nunca excedente de cem mil réis mensaes.

Art. 9.º Fica o Poder Executivo autorizado não só a elevar até ao dobro o effectivo da torça publica, si assim julgar conveniente, abrindo para esse fim o necessario credito, como tambem a subvencionar os municipios com a quantia de dez contos de réis (10:000\$000), para contracto de civis que ficarão subordinados ás autoridades policiaes e distribuidos como convier.

Art. 10.º Continúa em vigor para a força publica do Estado o regulamento n. 32, de 22 de Dezembro de 1892, com as alterações constantes do decreto n. 213, de 12 de Junho de 1908, ficando o Poder Executivo autorizado a reformar o dito regulamento n. 32.

Art. 11.º A organização do esquadrão de cavallaria de que trata o art 1.º poderá ser feita logo após a promulgação desta lei, abrindo o Poder Executivo o necessario credito para attender as respectivas despesas.

Art. 12.º Revogam-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir fielmente.

Palacio da Presidencia do Estado em Cuyabá, 3 de Julho de 1914, 26.º da Republica.

(L. S.)

JOAQUIM A. DA COSTA MARQUES.

Joaquim P. Ferreira Mendes.

Foi sellada e publicada a presente lei nesta Secretaria do Governo aos tres dias do mez de Julho de mil novecentos e quatorze.

O Director,

Jayme Joaquim de Carvalho

Tabella

Dos vencimentos da Força de Polícia Militar do Estado

N-	CLASSIFICAÇÃO	SOLDO	GRATIF.	ETAPA	SOMMA	TOTAL
Batalhão de Polícia	1 Tenente-Coronel Commandante	3:600\$000	2:016\$000	2:304\$000		7:920\$000
	1 Major Fiscal	2:764\$000	1:598\$400	1:681\$920		6:044\$320
	1 Alferes Ajudante	1:800\$000	1:152\$000	1:095\$000		4:047\$000
	1 Alferes Secretario	1:800\$000	1:152\$000	1:095\$000		4:047\$000
	1 Alferes Quartel-mestre	1:800\$000	1:152\$000	1:095\$000		4:047\$000
	1 Capitão-medico	2:520\$000	1:350\$000	1:533\$000		5:403\$000
	3 Capitães Commandantes de Companhia	2:520\$000	1:350\$000	1:533\$000	5:403\$000	16:209\$000
	3 Tenentes, Idem	2:160\$000	1:026\$000	1:314\$000	4:500\$000	13:500\$000
	6 Alferes	1:800\$000	705\$000	1:095\$000	3:600\$000	21:600\$000
	1 Sargento Ajudante	949\$000		1:058\$500		2:007\$500
	1 Sargento Quartel-mestre	949\$000		1:058\$500		2:007\$500
	1 Corneteiro-mór	949\$000		711\$750		1:660\$750
	1 Mestre de musica	949\$000		711\$750		1:660\$750
	6 Musicos de 1ª. classe	569\$400		711\$750	1:281\$150	7:686\$900
	7 Musicos 2ª. classe	474\$500		711\$750	1:186\$250	8:303\$750
	7 Musicos de 3ª.	427\$050		711\$750	1:138\$800	7:971\$600
	3 1ªs. Sargentos	854\$100		1:058\$500	1:912\$600	5:737\$800
	6 2ªs. Sargentos	711\$750		1:058\$500	1:770\$250	10:621\$500
	3 Forrieis	474\$500		711\$750	1:186\$250	3:558\$750
	18 Cabos de esquadra	427\$050		711\$750	1:138\$800	20:498\$400
	6 Corneteiros	427\$050		711\$750	1:138\$800	6:832\$800
	258 Anspeçadas e soldados	379\$600		711\$750	1:091\$350	281:568\$300
	Somma					442:933\$620
E. de Cavallaria	1 Tenente Commandante	2:160\$000	1:026\$000	1:314\$000		4:500\$000
	2 Alferes	1:800\$000	705\$000	1:095\$000	3:600\$000	7:200\$000
	1 Alferes Veterinario	1:800\$000	705\$000	1:095\$000		3:600\$000
	1 1ª Sargento	854\$100		1:058\$500		1:912\$600
	2 2ªs. Sargentos	711\$750		1:058\$500	1:770\$250	3:540\$500
	1 Forriel	474\$500		711\$750		1:186\$250
	6 Cabos de esquadra	427\$050		711\$750	1:138\$800	6:832\$800
	38 Anspeçadas e soldados	379\$600		711\$750	1:091\$350	42:266\$640
	2 Clarins	427\$050		711\$750	1:138\$800	2:277\$600
	Somma					73:316\$390
Comp. Santa Anna	1 Capitão Commandante	2:520\$000	1:350\$000	1:533\$000		5:403\$000
	1 Tenente	2:160\$000	1:026\$000	1:314\$000		4:500\$000
	2 Alferes	1:800\$000	705\$000	1:095\$000	3:600\$000	7:200\$000
	1 1ª Sargento	854\$100		1:058\$500		1:912\$600
	2 2ªs Sargentos	711\$750		1:058\$500	1:770\$250	3:540\$500
	1 Forriel	474\$500		711\$750		1:186\$250
	6 Cabos de esquadra	427\$050		711\$750	1:138\$800	6:832\$800
	2 Corneteiros	427\$050		711\$750	1:138\$800	2:277\$600
	40 Anspeçadas e cabos	379\$600		711\$750	1:091\$350	43:654\$000
	Somma					76:506\$750
Comp. do Norte	1 Tenente Commandante	2:160\$000	1:026\$000	1:314\$000		4:500\$000
	2 Alferes	1:800\$000	705\$000	1:095\$000	3:600\$000	7:200\$000
	1 1ª Sargento	854\$100		1:058\$500		1:912\$600
	2 2ªs. Sargentos	711\$750		1:058\$500	1:770\$250	3:540\$500
	1 Forriel	474\$500		711\$750		1:186\$250
	6 Cabos de esquadra	427\$050		711\$750	1:138\$800	6:832\$800
	2 Corneteiros	427\$050		711\$750	1:138\$800	2:277\$600
	40 Anspeçadas e soldados	379\$600		711\$750	1:091\$350	43:654\$000
	Adicional de 50 %					35:551\$875
	Somma					106:655\$625
Regimento Mixto do Sul	1 Major Commandante	2:764\$800	1:598\$400	1:681\$920		6:045\$120
	1 Capitão Fiscal	2:520\$000	1:350\$000	1:533\$000		5:403\$000
	1 Alferes Ajudante	1:800\$000	1:152\$000	1:095\$000		4:047\$000
	1 Alferes Secretario	1:800\$000	1:152\$000	1:095\$000		4:047\$000
	1 Alferes Quartel mestre	1:800\$000	1:152\$000	1:095\$000		4:047\$000
	1 Tenente Commandante do esquadrão	2:160\$000	1:026\$000	1:314\$000		4:500\$000
	1 " " da companhia	2:160\$000	1:026\$000	1:314\$000		4:500\$000
	6 Alferes	1:800\$000	705\$000	1:095\$000	3:600\$000	21:600\$000
	1 Sargento ajudante	949\$000		1:058\$500		2:007\$500
	1 " quartel mestre	949\$000		1:058\$500		2:007\$500
	2 1ªs Sargentos	854\$100		1:058\$500	1:912\$600	3:825\$200
	4 2ªs Sargentos	711\$750		1:058\$500	1:770\$250	7:081\$000
	2 Forrieis	474\$500		711\$750	1:186\$250	2:372\$500
	12 Cabos de esquadra	427\$050		711\$750	1:138\$800	13:665\$600
	2 Clarins	427\$050		711\$750	1:138\$800	2:277\$600
	2 Corneteiros	427\$050		711\$750	1:138\$800	2:277\$600
	124 Anspeçadas e soldados	379\$600		711\$750	1:091\$350	135:327\$400
	Somma					225:031\$200
						924:443\$585

Palacio da Presidencia do Estado em Cuyabá, 20 de Julho de 1914

JOAQUIM A. DA COSTA MARQUES

Joaquim P. Ferreira Mendes.